



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 18/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Paraná e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Conforme o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **ESTADO DO PARANÁ**, os Lotes n.ºs. 06 (seis), 07 (sete) e 08 (oito), cada um com a área de 1.000,00² (um mil metros quadrados), e, parte do Lote n.º 09 (nove) com a área de 590,00² (quinhentos e noventa metros quadrados), totalizando a presente doação em 3.590,00² (três mil, quinhentos e noventa metros quadrados), na Quadra n.º 61 (sessenta e um) do Quadro Urbano da Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, imóvel matriculado sob n.º 12.992, do Livro 2-2-BE, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas desta Comarca.

ART. 2º. O imóvel referido no artigo anterior será utilizado pelo **COLÉGIO ESTADUAL FLORIANO PEIXOTO** - Ensino de 1º e 2º Graus, e, para as obras de ampliação do mesmo, e outras que venham a ser necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Lei não altera quaisquer outros documentos legais de doações anteriores, de imóveis já feitas ao mesmo educandário.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de agosto de 1998.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal